



LEI Nº. 1022/18, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1009/17 e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1009/17, de 03 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE PEDRAS DE FOGO, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.447.278/0001-68, para conceder um auxílio financeiro, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor global dos ônibus correspondente ao número de estudantes, até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, destinado a custear despesas de transporte dos estudantes associados que frequentem regularmente algum dos seguintes níveis de ensino e instituições de:*

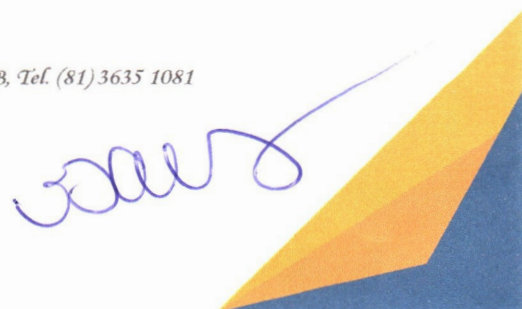
I - ensino técnico;

II - ensino profissionalizante;

III - ensino superior;

Art. 2º – Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 1009, de 03 de maio de 2017 permanecem inalterados.

Art. 3º - Os casos omissos na presente lei poderão ser regulamentados através de decretos expedidos pelo prefeito municipal.





Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 01 de março de 2018.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

